



PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos públicos de atendimento à saúde de pacientes internados deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII:

“VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.”

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional do pastor ou quaisquer outros líderes eclesiais adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessita.

Em garantia desse direito, a União editou a [LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000](#), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Muitos munícipes não possuem o conhecimento de que seus parentes enfermos possuem este direito de serem atendimentos por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.

Portanto, a fim de público o conhecimento sobre esse direito fundamental e garantia constitucional, e como meio de efetivar este direito, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, para obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de São Paulo a informar os pacientes e suas famílias sobre esse direito.